



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Processo n° 5.393/2023

Pregão Eletrônico n° 016/2023

Objeto: Parecer Jurídico relativo a edital de Pregão Eletrônico Aquisição de equipamento/material permanente para unidade básica de saúde, através de convênio federal n.º da proposta 23085655000123004.

Relatório

No dia 07 de novembro 2023, foi instaurado o processo em epígrafe, objetivando a Aquisição de equipamento/material permanente para unidade básica de saúde, através de convênio federal n.º da proposta 23085655000123004, mediante a solicitação de autorização de contratação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo posteriormente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, a abertura do processo, para realizar análise sobre a contratação.

Consta dos autos a elaboração do ETP, bem como demais peças técnicas inerentes a contratação, a exemplo o termo de referência que prevê a modalidade de licitação, o prazo de intervalo mínimo, e o tipo de licitação, qual seja menor preço, aplicando neste caso o disposto no art. 55, I, 'a' da NLCC, que prevê o prazo de 08 (oito) dias úteis para abertura das propostas.

Temos que o prazo da contratação é de 01 (um) ano, nos termos do art.105 da NLCC, devendo ser incluindo ainda no termo de referência/edital, as especificações contidas no art. 111, e incisos, do mesmo diploma legal, com a seguinte redação:

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual”.

Salienta-se que, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Do Processo

Verifica-se que a modalidade aponta para a presente contratação foi o pregão eletrônico, com prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias.

Salienta-se que não cabe a esta Procuradoria realizar análise de mérito sobre os argumentos apresentados na justificativa, a menos nas hipóteses em que estas sejam notadamente incompatíveis com a modalidade de contratação escolhida, ou com o objeto, o que *a priori* não se vislumbra no presente caso.

Os autos foram instruídos com pedido de abertura de processo, a sua respectiva autorização, termo de convenio, plano de trabalho, projeto completo dos itens a serem licitados, planilha orçamentária, solicitação de despesa, portaria de nomeação do agente de contratação, minuta do edital, e do contrato.

Conclusão

Feito tais apontamentos, verifica-se que o processo administrativo e o edital encontram-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto ao seguimento do feito.

É o parecer, sujeito à apresentação superior.

É o parecer, SMJ.

Nova Brasilândia D' Oeste, 21 de agosto de 2024

Fernando V. dos Reis

Sub Procurador Geral do Município

OAB/RO 7.133

